



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 011/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **TURISMO RURAL**, requerida pela **CATETUSAT Campus de Educação e Tecnologia em Informática, CNPJ: 05.908.972/0001-00**, objeto do **Processo n.º 391.000.571/2011**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **TURISMO RURAL**, está licenciada para o endereço: **COLÔNIA AGRÍCOLA CATETINHO, LOTE 12, REGIÃO ADMINISTRATIVA RIACHO FUNDO II/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;
2. Dar a destinação adequada aos efluentes líquidos oriundos das residências que existem na propriedade;
3. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
7. As condicionantes da Licença Prévia nº 011/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 41/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. nº 92 a 95.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº011/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Setembro de 2011

(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO